



PROJETO DE LEI Nº

PL /0154.7/2022



Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir o Dia Estadual do Queijo Artesanal.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Queijo Artesanal, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de janeiro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A instituição do Dia Estadual do Queijo Artesanal tem como objetivos:

I – difundir a cultura do queijo artesanal no Estado; e

II – incentivar a atividade econômica relacionada à produção de queijo artesanal e sua legalização conforme previsto pela Lei Estadual nº 17.486, de 16 de janeiro de 2018

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Ao Expediente da Mesa
Em 25/05/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Lido no expediente	
053º	Sessão de 25/05/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(24)	AGRICULTURA
()	
()	
Secretário	



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

DIA	JANEIRO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
16	Dia Estadual do Queijo Artesanal A data comemorativa tem como objetivos difundir a cultura do queijo artesanal no Estado e incentivar a atividade econômica relacionada à produção de queijo artesanal e sua legalização.	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões

Deputado João Amin



JUSTIFICAÇÃO

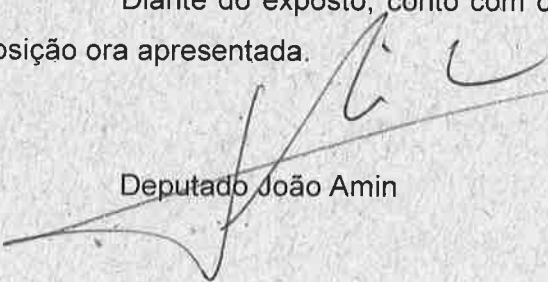
O objetivo da proposição legislativa em apresentação é difundir e incentivar a produção do queijo artesanal, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

De acordo com o último censo agropecuário (2017), a produção de queijo artesanal no Estado de Santa Catarina envolvia mais de 15.200 famílias.

Assim, o queijo artesanal é um produto tradicional de Santa Catarina, que se constitui em importante atividade econômica catarinense.

Logo, com o intuito de valorizar a importância do queijo artesanal para o Estado e a difusão e aplicação de normas justas para a formalização desta atividade, acreditamos ser digna a proposta do presente Projeto de Lei, estabelecendo a data de 16 de janeiro como o Dia Estadual do Queijo Artesanal, pois neste dia foi publicada a Lei nº 17.486, no ano de 2018, a qual veio regulamentar a produção e comercialização de queijos artesanais no Estado, a fim de assegurar às famílias produtoras segurança jurídica e viabilidade econômica na produção, bem como estabelecer um marco legal para o controle sanitário do produto.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da proposição ora apresentada.


Deputado João Amin